



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cópia de CEE

RESOLUÇÃO Nº 20/2013-CEE/AL.

EMENTA: Concede o reconhecimento dos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, na modalidade de Educação à Distância, a saber: Auxiliar e Técnico em Enfermagem; Auxiliar e Técnico em Saúde Bucal; Técnico em Análises Clínicas; Técnico em Farmácia; Técnico em Nutrição e Dietética; e Técnico em Meio Ambiente, todos pertencentes ao Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde; e, Técnico em Segurança do Trabalho, pertencente ao Eixo Tecnológico: Segurança, ofertados pela Escola Residência Saúde no Estado de Alagoas, mantidos por Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições que lhe conferem as normas em vigor, e em conformidade com o Parecer nº 159/2013-CEE, referente ao Processo Administrativo nº 1800-011485/2011-SEE/AL e nº 193/2012-CEE/AL, aprovado na Plenária da Sessão Ordinária do Conselho Pleno, realizada no dia 06 de agosto de 2013.

RESOLVE,

Art. 1º - Reconhecer, pelo período de 04 (quatro) anos, os cursos abaixo elencados, ofertados no Estado de Alagoas, na modalidade de Educação à Distância, pela Escola Residência Saúde:

- a) Técnico em Enfermagem, com itinerário formativo para Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem;
- b) Técnico em Saúde Bucal, com itinerário formativo para Qualificação Profissional de Auxiliar em Saúde Bucal;
- c) Técnico em Análises Clínicas;
- d) Técnico em Farmácia;
- e) Técnico em Nutrição e Dietética;
- f) Técnico em Segurança do Trabalho; e,
- g) Técnico em Meio Ambiente.

Art. 2º - Validar os estudos realizados anteriormente pelos alunos, dos cursos mencionados no artigo anterior, durante o lapso temporal a contar de outubro de 2012 a 05 de agosto de 2013, para fins de certificação.

Art. 3º - Aprovar o Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e o Plano Curricular dos cursos mencionados no art. 1º desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º – Recomendar a inserção dos cursos citados nesta Resolução, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), do Ministério da Educação (MEC), no que diz respeito às informações sobre a unidade escolar, sobre o curso (nome do curso, carga horária, modalidade ofertada, itinerários formativos, períodos letivos) e sobre os alunos (dados civis; ciclo de matrícula, certificação), para que os históricos, certificados e diplomas tenham divulgação e validade nacional.

Art. 5º – Determinar aos dirigentes da Escola Residência Saúde, preparar as Atas de Resultados Finais dos períodos letivos de funcionamento dos cursos citados nesta Resolução, e emití-las ao Setor responsável pela Inspeção Educacional da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em Maceió/AL, ou da Coordenadoria Regional de Educação onde se encontra localizada a unidade escolar, para fins de posteriores necessidades de autenticação de documentos escolares.

Art. 6º – Recomendar que, após o rito de homologação desta Resolução, o processo em tela retorne na íntegra ao Conselho Estadual de Educação para prosseguimento da sua análise, para fins de emissões de novos pareceres no que diz respeito às autorizações solicitadas dos 40 novos cursos pleiteados.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação e homologação, revogadas as disposições em contrário.

SALAS DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES BARROS, em Maceió/AL, aos 06 de agosto de 2013.

Lavinia Suelly Dorta Galindo
LAVÍNIA SUELY DORTA GALINDO
CONSELHEIRA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA